

Ilustríssimo Pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Brasil Severgnini, Equipe de Apoio e  
Procurador da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina.

**Edital de Pregão Presencial nº. 42/2017**

**Processo Administrativo nº. 42/2017**

**Objeto da Licitação:** "Registro de preços para eventual e futura aquisição de material elétrico, destinado à manutenção da Iluminação Pública do Município de Major Vieira, conforme especificações constantes do Anexo I à este Edital."

Prezados Senhores,

**ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, km 576- Bairro Industrial Leste - Pinhalzinho - SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n.º 81.365.223/0001-54, doravante denominado "**RECORRENTE**", vem por seu representante legal que a esta subscreve, ingressar tempestivamente, com este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que serão expostos.

### DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade deste recurso encontra amparo legal no Art. 11º, XVII do Decreto regulamentador do Pregão Presencial nº. 3.555/2000 e no item 9.3 do referido Ato Convocatório no que se refere ao direito de ingresso do Recurso Administrativo.

#### Decreto nº. 3.555/2000

**Art. 11º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVII** - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Grife Nosso

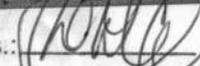
49 3366 6000 [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

Eletro Zagonel LTDA CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

**PROTOCOLO**

Em 

Ass.: 



**Edital de Pregão Presencial nº. 42/2017**

9.3 Das decisões do pregoeiro e da comissão de licitação, decorrentes da realização deste pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

Legalmente e obrigatoriamente socorre-se de forma subsidiária o Art. 110º da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/1993 para estabelecer o regramento de contagem dos prazos, estabelecido no Art. 9º da Lei Geral do Pregão nº. 10.520/2002.

**Lei do Pregão nº. 10.520/2002**

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Lei Geral da Licitação nº. 8.666/1993**

Art. 110º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Grifo Nosso

Considerando a contagem do prazo de 5 (cinco) dias "corridos" postulado no Ato Convocatório ou 03 (três) dias "úteis" em conformidade com o Decreto nº. 3.555/2000, obedecendo o regramento do Art. 110º. da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/1993, o prazo limite para a juntada das memórias e ingresso do referido Recurso Administrativo finda-se no dia 11 de junho de 2017.

Portanto, este Recurso Administrativo encontra-se legalmente tempestivo.

## DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Às 09h00min do dia 06 de julho de 2017, reuniram-se na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio conduzindo os trabalhos referente ao Pregão Presencial nº. 42/2017 e Processo Administrativo nº. 42/2017.

Juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que conduziram brilhantemente com os atos dos procedimentos licitatórios, estiveram presente as empresas licitantes concorrentes: GM Instaladora Ltda.-ME; Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.-EPP; Eletro Zagonel Ltda. e Prolux Iluminação Eireli-ME, dados estes em conformidade com a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação Nr. 1/2017 e com a Ata de Reunião de Julgamento de Proposta Nr. 1/2017.

Em observância ao Objeto do Pregão Presencial em tela, que visa a "aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município de Major Vieira", tendo sua data de abertura supracitado neste recurso e da forma que demonstra o preambulo deste edital.

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

**PROTOCOLO**

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## Edital de Pregão Presencial nº. 42/2017

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do Tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM** regime de execução parcelada para aquisição de **MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do município de Major Vieira, com as condições do presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), e demais anexos com abertura dos trabalhos e recebimento das propostas e documentação até às **09:00 horas do dia 06 de Julho de 2017**, no Departamento de Compras e Licitações, no centro administrativo municipal, sito a Travessa Otacílio F. Souza, 210 – SC. De acordo com o que determina a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decretos Municipal n.1663 de 26 de Junho de 2015 e Decreto Municipal n.1.670 de 10 de Agosto de 2015, demais normas complementares em vigor.

Visando trazer maior clareza aos questionamentos que obrigou este **RECORRENTE** a insurgir solicitando o uso do seu direito líquido e certo de ingressar com este Recurso Administrativo, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

### Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Grifo Nosso.

### Decreto nº. 3.555/2000

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é **juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e **comparação objetiva das propostas**.

Grifo Nosso.

### Lei nº. 8.666/1993

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Grifo Nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos que regem os processos licitatórios, norma esta que de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata da vantajosidade para a Administração, sendo obvio que esta "vantajosidade" não está relacionada à seleção da proposta de menor valor ofertado e sim da seleção da proposta que atenda as reais necessidades e interesses da Administração e que respeite plenamente aos Princípios

da Legalidade e da Vinculação ao Ato Convocatório.

Art. 3º. Lei 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Grifo nosso.

Neste viés, podemos citar a lição do renomado jurista Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello,

"Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir" (Mello, Curso de Direito Administrativo, 2004. P. 483).

Grifo nosso.

Para que possamos contribuir no fiel cumprimento do regramento nos atos licitatório, segue desde ponto em diante todos os questionamentos deste humilde RECORRENTE, pontuando os fatos que ensejaram para a apresentação deste Recurso Administrativo.

Salientando que este certame teve como critério de adjudicação "por item" e tipo de licitação para julgamento das propostas "por menor preço". Destarte, possibilitou que este RECORRENTE pudesse participar neste certame, mais necessariamente no item nº. 55, no qual esta Administração visa a aquisição de 80 (oitenta) Luminárias Públicas, com sistema LED.

Importante também citar que este item é o de maior relevância econômica (tendo seu valor total estimado em R\$ 102.578,40) e significativa importância tecnológica, por considerar que o objeto pretendido por esta Administração trata de uma Luminária Pública com tecnologia recente e eficaz na seara da Iluminação Pública.

E por se tratar de um produto de extrema significância, tanto tecnológico quanto financeiro, neste certame. É claro a obrigatoriedade de que seja dispensado uma atenção especial voltada para este item.

Portanto, ao analisar detalhadamente a especificação técnica mínima exigida na descrição desta luminária, este RECORRENTE constatou que nas Propostas de Preços apresentadas pela empresa Prolux Iluminação Eireli-ME e pela empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.-EPP não atendem com o exigido do Ato Convocatório, sendo obrigatório a desclassificação deste item na proposta de preços destas empresas participantes.

O regramento legal permite que a comissão de licitações deste distinto Município realize a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ato este que realmente se faz necessário e de suma importância, visando

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

o interesse público em adquirir um equipamento de qualidade, que atenda ao exigido no Ato Convocatório. Porém, não poderá incluir nenhum outro documento que deveria constar originariamente na proposta. E neste mesmo sentido, também não se poderá alterar a marca e/ou modelo oferecido originariamente na proposta, sob pena de viciar o ato licitatório.

**Lei Geral das Licitações nº. 8.666/1993**

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.**

Grifo Nosso.

### **Dos Apontamentos referente à Empresa Prolux Iluminação Eireli - ME:**

A empresa Prolux Iluminação Eireli-ME apresentou em sua proposta para o Item 55 uma luminária do fabricante "ECP", sem compor maiores informações necessárias e pertinentes para que se possa ter um julgamento objetivo a respeito do seu produto ofertado.

O exigido no item nº. 55, traz as seguintes especificações técnicas para a referida Luminária Pública:

Luminária Pública, com sistema LED (Diodo Emissor de Luz);

- Grau de Proteção IP66;
- Potência máxima de 100w / 100-240v / 50-60Hz;
- Estrutura Principal do Dissipador em Alumínio Injetado;
- Fluxo Luminoso de 10.000Lm;
- Temperatura Nominal Mínima: 6000k,
- IRC (Índice de Reprodução de Cor) Mínimo de 75;
- Fator de potência > 0,95;
- Vida útil de 40.000 horas;
- Sistema de fotocélula integrado;
- Diâmetro de Instalação: 48mm

Verificando as especificações técnicas de todas as Luminárias Públicas de Led deste fabricante, constatamos que nenhuma luminária atende com o exigido no Ato Convocatório.

Ao analisar o catálogo deste fabricante, disponível em seu próprio site (Anexo I), é claramente comprovado que nenhum dos modelos ofertados corresponde ao exigido nas especificações técnicas no Ato Convocatório.

Este fabricante, apresenta duas linhas de modelos de luminárias, sendo elas a "Linha HB-P200" e a "Linha HB-P250". Porém nenhum modelo dessas linhas contempla com o exigido.

### **Dos motivos que trazem a desclassificação deste fabricante:**

Foram encontrados os seguintes modelos até 100w de potência máxima:

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

- HB-P200 ALM 55W
- HB-P250 ALM 45W
- HB-P250 ALM 65W
- HB-P250 ALM 95W

Relação do não atendimento aos requisitos mínimos descritos no Ato Convocatório:

- O modelo "HB-P200 ALM 55W" não atende pois o fluxo luminoso é de apenas 6000Lm.
- O modelo "HB-P250 ALM 45W" não atende pois o fluxo luminoso é de apenas 5000Lm.
- O modelo "HB-P250 ALM 65W" não atende pois o fluxo luminoso é de apenas 6500Lm.
- O modelo "HB-P250 ALM 95W" não atende pois suas características básicas divergem com as especificações vinculadas ao Ato Convocatório, que são eles:
  - Tensão de Alimentação deste modelo é de 127-220v, o exigido no termo de referência é de 100-240v.
  - Não conter a estrutura principal do Dissipador em Alumínio Injetado.
  - Não conter o Sistema de Fotocélula Integrado na Luminária.

Por estes três primordiais motivos, a proposta de preços, no item nº. 55, apresentado por esta empresa deverá ser desclassificada por não contemplar com o exigido no Ato Convocatório, apresentando uma Luminária que diverge com a Tensão de Alimentação, não ter Dissipador de Alumínio Injetado e não ter o Sistema de Fotocélula Integrado na Luminária.

Caso, esta Administração permaneça com a aceitabilidade e classificação deste item na proposta deste licitante, estará infringindo em sua totalidade todas as normas legais e princípios basilares dos procedimentos licitatórios.

Seguindo com o devido processo legal, iremos tratar do pedido de inabilitação por não atendimento aos requisitos mínimos comprobatórios de capacidade técnica referente ao item nº. 55.

A empresa Prolux Iluminação Eireli-ME não atendeu ao exigido no Ato Convocatório ao comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica sua real capacidade para atendimento ao item nº. 55, que refere-se exclusivamente à Luminária de Iluminação Pública com sistema Led.

Observando que o objeto deste edital é a aquisição de material elétrico para manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Major Vieira. E como anteriormente dito, o item de maior relevância tanto por valor quanto por sua complexidade técnica é o item nº. 55.

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



E, por este singelo apontamento, a comprovação de capacidade técnica para o fornecimento deste item é de extrema importância, uma vez que traz maior segurança jurídica para a Administração Pública.

No Edital em tela, em seu item 6.1.4, que trata da devida comprovação da qualificação técnica, é exigido, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a licitante já forneceu produtos semelhantes ao objeto, com indicação da qualidade, quantidade, cumprimento de prazos e demais condições contratuais.

Edital de Pregão Presencial nº. 42/2017

**6.1.4 Qualificação Técnica**

a) 01 (um) **Atestado de capacidade Técnica**, firmado por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado este devendo ser autenticado em cartório, comprovando que a licitante já forneceu produtos semelhantes ao objeto, com indicação da qualidade, quantidade, cumprimento de prazos e demais condições contratuais;

Grifo Nosso.

Pois a empresa Licitante Prolux Iluminação Pública Eireli-ME, apresentou 5 (cinco) atestados de capacidade técnica que "não contempla" com a comprovação técnica para o item nº. 55 do edital em tela.

Inicialmente, fazemos nossa primeira observação no qual os atestados de capacidade técnica não respeitaram as exigências do item 6.1.4, "a" do Edital. Pois foram todos omissos no que se diz respeito a "indicação da qualidade", "cumprimento dos prazos e das demais condições contratuais".

Nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica relacionou os modelos e nem as marcas dos produtos entregues.

Visto que o item nº. 55, versa sobre a aquisição de 80 (oitenta) Luminária para Iluminação Pública em Led, com potência máxima de 100w, os atestados de capacidade técnicas apresentados não atendem a sua real comprovação técnica de fornecimento para este produto em especial.

Dos 5 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados por esta empresa, apenas 2 (dois) fazem referência sobre a tecnologia em Led, mas que não comprovam e/ou contemplam com o exigido no regimento legal. Que são eles:

- ♦ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, trata de "lâmpadas de Led" e não de "Luminárias de Iluminação Pública em Led", produtos diferentes e distintos.
- ♦ O Atestado de Capacidade Técnica que mais se aproxima para a devida comprovação foi emitido pela empresa de direito privada, chamada Gold Luz Comércio de Materiais Elétricos Eireli - EPP, CNPJ 08.015.500/0001-09. Apresentando apenas os fornecimentos de 14 unidades para 110w, 08 unidades para 165w e 12 unidades para 220w.

No tocante ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Gold Luz em favor da empresa Prolux Iluminação Eireli-ME, este RECORRENTE afirma que o Atestado por hora apresentado não atende a real comprovação.

Primeiramente, por não estar compatível com a potência e especificações semelhantes e determinada no edital e também não ter nem sequer 50% de comprovação de entrega, considerando a soma de todas as luminárias apresentadas chegaria apenas num total de 34%.

Tornando, neste caso, obrigatório a inabilitação da empresa Prolux Iluminação Eireli-ME para este item.

No mesmo instante que solicitamos a desclassificação por não atender com as especificações técnicas exigida no Ato Convocatório, solicitamos também solicitamos a inabilitação por não ter comprovado sua real capacidade na juntada dos Atestados de Capacidade Técnica.

Aproveitando o momento oportuno, pedimos que a empresa Prolux Iluminação Eireli ME, apresente documentos que possam trazer maior credibilidade ao Atestado de Capacidade Técnica. Documentos estes que comprovem quais os modelos e marcas foram fornecidos para a empresa atestante, salientamos que o único documento com capacidade para endossar este Atestado de Capacidade Técnica é a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento destes produtos.

Deixamos bem claro que este pedido não tem cunho ofensivo e nem pejorativo, apenas visamos a total transparência, que é de obrigação de todos os participantes, nos atos e procedimentos licitatórios. Esta solicitação se fez apenas por se tratar de ser o único apresentado por pessoa de direito privado.

## **Dos Apontamentos referente a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.**

A empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. apresentou em sua proposta para o Item 55 uma luminária do fabricante "Conexled" Modelo "CLU-M-90".

O exigido no item nº. 55, traz as seguintes especificações técnicas para a referida Luminária Pública:

**Luminária Pública, com sistema LED (Diodo Emissor de Luz);**

- Grau de Proteção IP66;
- Potência máxima de 100w / 100-240v / 50-60Hz;
- Estrutura Principal do Dissipador em Alumínio Injetado;
- Fluxo Luminoso de 10.000Lm;
- Temperatura Nominal Mínima: 6000k,
- IRC (Índice de Reprodução de Cor) Mínimo de 75;
- Fator de potência > 0,95;
- Vida útil de 40.000 horas;
- Sistema de fotocélula integrado;
- Diâmetro de Instalação: 48mm

Verificando as especificações técnicas contidas no catálogo deste fabricante, disponível em seu próprio site (Anexo II), é claramente identificado que este modelo ofertado não corresponde ao exigido nas especificações técnicas no Ato Convocatório.

Este fabricante não atende ao exigido nas especificações técnicas, sendo

49 3366 6000      [www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

Eletro Zagonel LTDA.      CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

necessário a desclassificação do item nº. 55 da proposta de preços desta empresa licitante, por não atender às seguintes especificações técnicas:

- ♦ O modelo apresentado contém em suas especificações técnicas que a Temperatura Nominal é de apenas 5000k. O exigido é de 6000k..
- ♦ Não conter o Sistema de fotocélula integrado;
- ♦ Diâmetro de Instalação deste modelo é maior que o exigido, contendo em suas especificações o tamanho de 48,3mm à 60,3mm. O exigido é de exatamente 48mm.

Por estes três primordiais motivos, a proposta de preços, no item nº. 55 apresentado por esta empresa licitante deverá ser desclassificada, pois o mesmo não atende ao exigido no Ato Convocatório, apresentando uma Luminária que diverge com a Temperatura Nominal, Diâmetro de Instalação e por não ter o Sistema de Fotocélula Integrado na Luminária.

Caso, esta Administração permaneça com a aceitabilidade e classificação deste item na proposta deste licitante, estará infringindo em sua totalidade todas as normas legais e princípios basilares dos procedimentos licitatórios.

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja julgado procedente, com efeito para:

- ✓ Desclassificação e Inabilitação da empresa Prolux Iluminação Eireli-ME, por não atender o item 5.1, "i", ao informar uma marca que não atende ao exigido no Termo de Referência do edital, Item nº. 55.
- ✓ Inabilitação da empresa Prolux Iluminação Eireli-ME, por não atender ao exigido no Item 6.1.4, "a", ao apresentar Atestados de Capacidade Técnica que não corresponde com o regramento legal e nem com os devidos entendimentos do Tribunal de Contas da União.
- ✓ Desclassificação da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP, por não atender o item 5.1, "i" ao informar uma marca e modelo que não atende ao exigido no Termo de Referência do edital, Item nº. 55.
- ✓ Encaminhamento da cópia de todos os documentos de habilitação e propostas de ambas empresas, caso seja indeferido o pedido deste RECORRENTE.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, as quais certamente serão deferidas.

49 3366 6000      www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.      CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



Invocamos no julgamento deste recurso os princípios da Legalidade, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,  
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho(SC), 10 de julho de 2017.

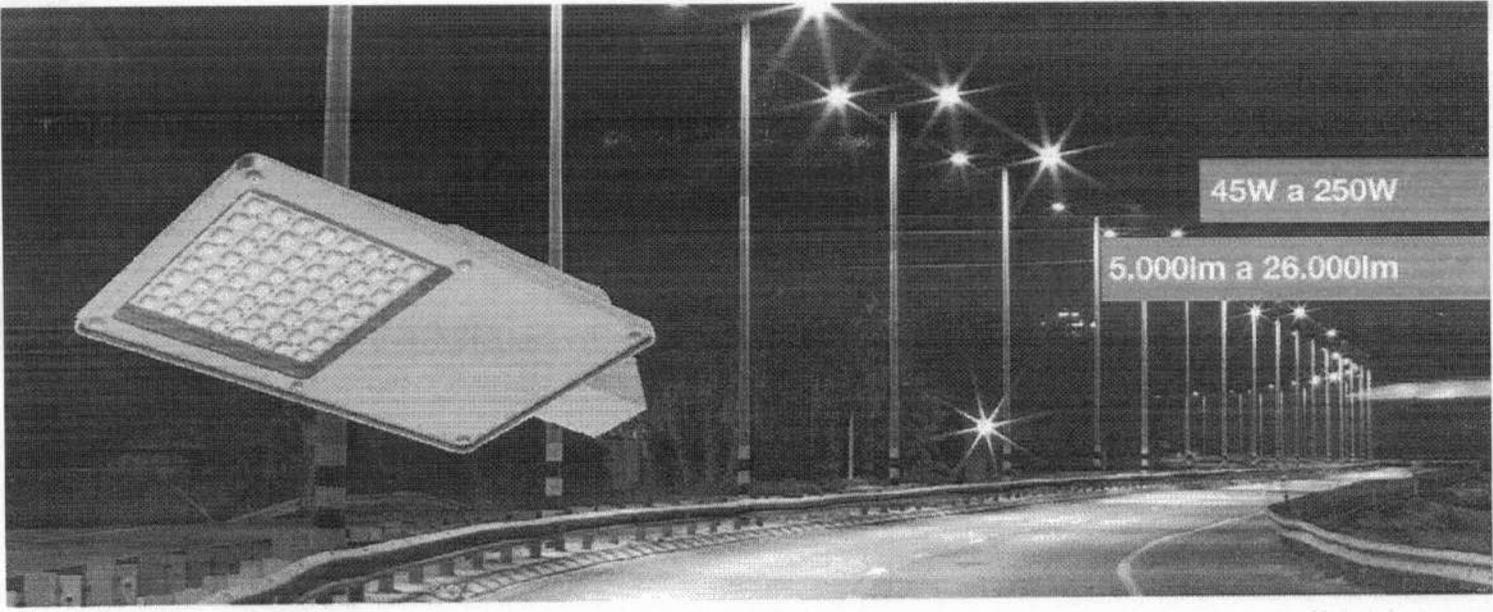


---

Márcia Teresinha Jacoby  
Eletro Zagonel Ltda  
Analista Comercial

**Anexo I**  
(Catálogo da Luminária de Iluminação Pública "ECP")





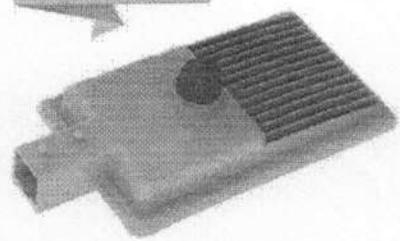
45W a 250W

5.000lm a 26.000lm

**Luminária LED Outdoor HB-P | Ideal para iluminação pública e locais abertos**  
 Iluminação Pública, Pedágio, Pátio / Estacionamento



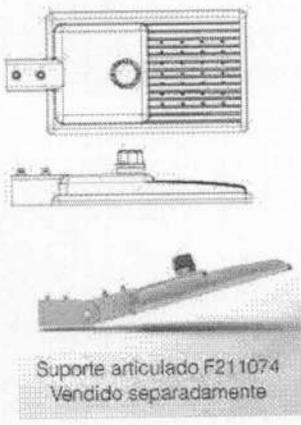
**TEM NOVIDADE!**  
NOVAS VERSÕES



**Linha HB-P200 IP66 | 6.000 a 24.000 Lumens | 55W a 220W**

LUMINÁRIAS HB-P200	LUMENS	CÓDIGO*	PESO LÍQUIDO	DIMENSÕES (mm)
HB-P200 ALM 55W	6.000lm	F211073	4 kg	L310 x C420 x A95
HB-P200 ALM 110W	12.000lm	F211072	5,6 kg	L310 x C420 x A95
HB-P200 ALM 165W	18.000lm	F211071	7 Kg	L300 x C518 x A90
HB-P200 ALM 220W	24.000lm	F211070	9 Kg	L300 x C635 x A90

\*É necessário acrescentar ao código as extensões: \_4K para 4000K | \_5K para 5700K | \_6K para 6500K



Suporte articulado F211074  
Vendido separadamente

**Linha HB-P250 IP66 | 5.000 a 26.000 Lumens | 45W a 250W**

LUMINÁRIAS HB-P250	LUMENS	CÓDIGO*	PESO LÍQUIDO	DIMENSÕES (mm)
HB-P250 ALM 250W	26.000lm	F211129	7,5kg	L300 x C595 x A93
HB-P250 ALM 190W	19.500lm	F211127	7,5kg	
HB-P250 ALM 180W	20.000lm	F211128	7kg	
HB-P250 ALM 175W	18.000lm	F211130	7kg	
HB-P250 ALM 135W	15.000lm	F211126	7kg	
HB-P250 ALM 130W	13.000lm	F211125	6,5kg	
HB-P250 ALM 95W	10.000lm	F211124	6,5kg	
HB-P250 ALM 65W	6.500lm	F211123	6kg	
HB-P250 ALM 45W	5.000lm	F211122	6kg	

\*É necessário acrescentar ao código as extensões: \_4K para 4000K | \_5K para 5700K | \_6K para 6500K

**Consulte:**  
**Versões de curvas fotométricas**  
**Versões com ou sem base de relé fotoelétrico de 3 ou 7 pinos que atendem Telegestão**

**Características Gerais**

- Driver e Módulos LED de alta eficiência - IP66
- Vida útil de 50.000h (equivale a 11 anos de uso)
- Contém Protetor de Surto contra variações, picos e transiente na rede elétrica.
- Pintura epóxi-poliéster
- Disponível na cor branca (outras cores sob consulta)
- Corpo em Alumínio
- Vedação Borracha de silicone resistente ao calor
- Vidro temperado 5mm
- Poste de Ø 48mm a 60,3mm

**Características Técnicas**

- Temperatura de Cor - Tcc 4000K / 5700K / 6500K
- Temperatura de Operação -20 °C a +45 °C
- IRC > 80%
- Tensão de Alimentação Bivolt Automático (127 / 220)V - 60Hz
- Fator de Potência 0,99
- Proteção Contra Surto Norma ANSI/IEEE C62.41.2 - 10kV / 10KA
- Vida Útil 50.000 horas (equivale a mais de 11 anos de uso)
- Conteúdo Harmônico Conforme IEC 61000-3-2 / THD < 10%
- Grau de Proteção (IP) IP 66
- Resistência ao Impacto IK08

Versão: Potência: 55W - Fluxo luminoso: 6000lm - F211073

Curvas polares de distribuição luminosa:

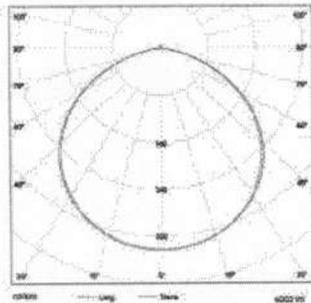
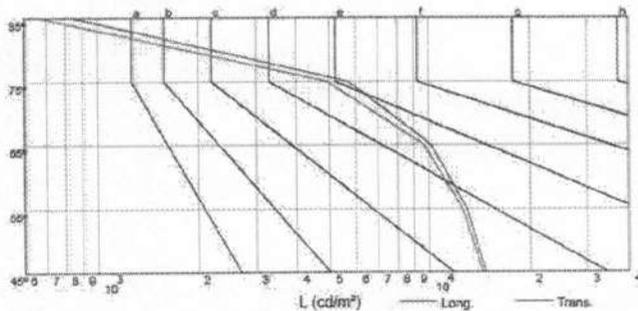


Diagrama de iluminância (Söllner):



Versão: Potência: 110W - Fluxo luminoso: 12000lm - F211072

Curvas polares de distribuição luminosa:

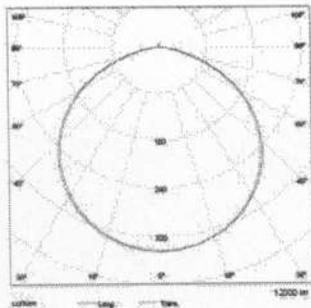
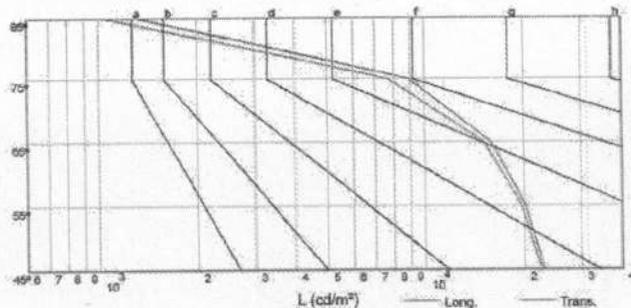


Diagrama de iluminância (Söllner):



Versão: Potência: 165W - Fluxo luminoso: 18000lm - F211071

Curvas polares de distribuição luminosa:

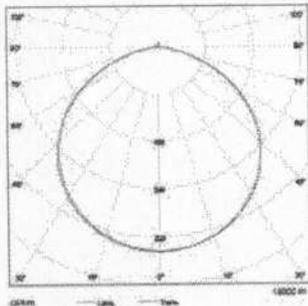
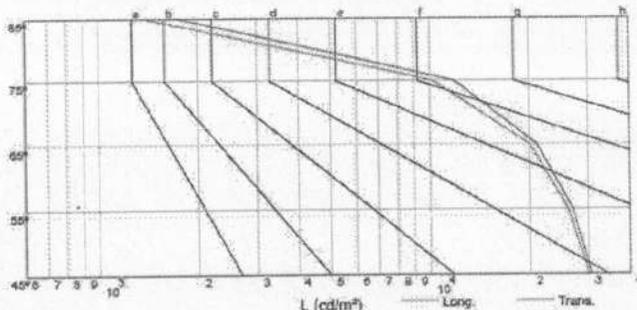


Diagrama de iluminância (Söllner):



Versão: Potência: 220W - Fluxo luminoso: 24000lm - F211070

Curvas polares de distribuição luminosa:

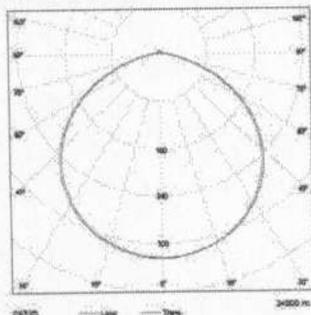
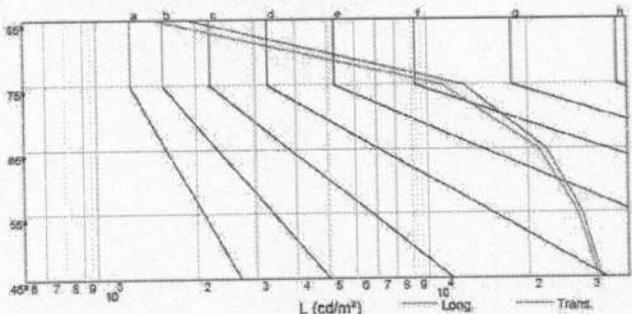


Diagrama de iluminância (Söllner):



*Handwritten signature*

**Anexo II**

(Catálogo da Luminária de Iluminação Pública "Conexled")



49 3366 6000

[www.zagonel.com.br](http://www.zagonel.com.br)

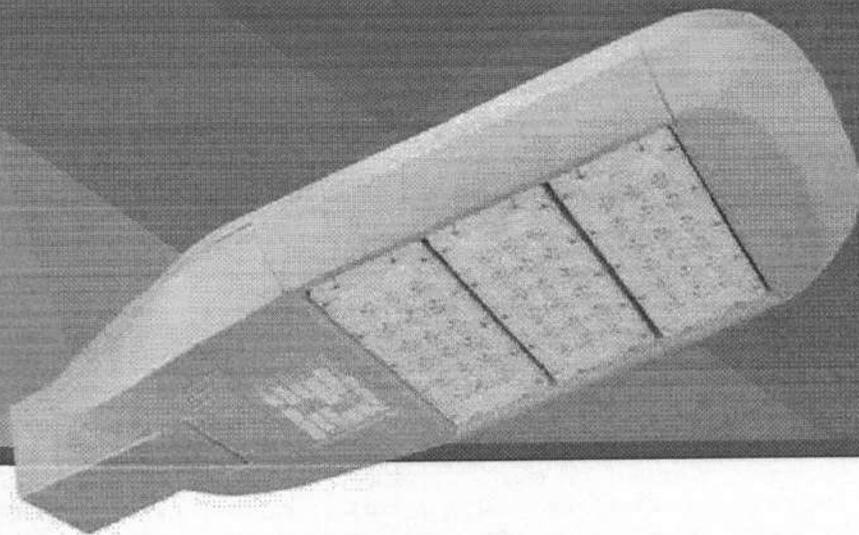
Eletro Zagonel LTDA, CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

# Luminária Pública LED Modular

Linha Una

CLU



As luminárias públicas LED da linha Una Conexled possuem sistema modular que proporciona facilidade na manutenção e fornecem ótimo desempenho e versatilidade para aplicações em rodovias, avenidas, ruas e praças. Design moderno e arrojado com alta resistência mecânica, instalação simples e segura com excelente acabamento. Utiliza LED Lighting Class CREE® apropriados para iluminação profissional e de acordo com diretrizes da LM-80. Devido ao avançado sistema óptico, o conjunto de LED e lente proporciona alta uniformidade luminosa e excelente distribuição da luz, reduzindo o ofuscamento e aumentando os índices de iluminação. Poderá ser fornecida com base para relé FOTOELETRICO, dimerização 1-10 para o sistema de Telegestão. Consulte-nos disponibilidade de acordo com o modelo.

## Desempenho

- **IP67** no bloco ótico / **IP54** no alojamento
- Vida útil 100 000 horas
- Protetor de Surto 12KA incluso
- Lente com 95% de rendimento
- Pronta para Telegestão
- Dimerizável 1-10V analógico
- Proteção elétrica/ eletrônica

## Destaques

- **5 Anos de Garantia**
- Fácil Instalação
- Regulagem de ângulo
- Manutenção livre de ferramentas
- Instalação em braço ou topo de poste
- Sistema modular
- Fator de potência >95



1 Módulo  
27W / 57W



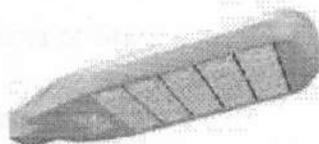
2 Módulos  
89W



3 Módulos  
116W / 134W



4 Módulos  
167W / 215W



5 Módulos  
253W